

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Universidade Federal Rural de Pernambuco		UF: PE
ASSUNTO: Consulta sobre o marco legal e regulatório que possibilite a diplomação dos estudantes no grau de tecnólogo e bacharel.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000978/2016-32		
PARECER CNE/CES Nº: 854/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

Trata o processo 23001.000978/2016-32, de autoria da reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de consulta ao Conselho Nacional de Educação acerca da pertinência da UFRPE ofertar cursos de Engenharia, que permitam a diplomação de Cursos Superiores em Tecnologia no terceiro ano do curso. Conforme descrito no ofício, a UFRPE consolidou, no Campus de Cabo de Santo Agostinho, a seguinte proposta:

A partir de 2008, devido à realização do Projeto de Reestruturação, Expansão e Verticalização do Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, cujos objetivos e metas têm como referência as diretrizes do Programa de Apoio a Planos de "Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, a UFRPE-implantou novos, cursos no campus Dois Irmãos e nas Unidades Acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhada, além disso, aumentou o quantitativo de vagas em muitos de. Seus cursos ofertados em Recife em 2014. Nesse contexto de consolidação do REUNI e visando ao fortalecimento da pesquisa e da extensão, a UFRPE inovou, apoiada pelo MEC, com o projeto de criação, de uma nova Unidade Acadêmica no Cabo de Santo Agostinho (UACSA), para; atender às demandas locais e regionais, e nacionais de profissionais das áreas da Engenharia.

Inicialmente, a UACSA ofertou cinco cursos de graduação: Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia, Mecânica e Engenharia de Materiais.

Segundo dados do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), o Brasil apresenta um déficit de 20 mil engenheiros por ano - problema que está sendo agravado pela demanda por esses - profissionais decorrente das obras de programas sociais e de setores ligados a construção civil. Enquanto o número anual, de engenheiros diplomados no Brasil é um pouco maior que 30 mil (conforme dados do CONFEA; 2014), a demanda por esses profissionais nos país está em torno de 60 mil, segundo o CONFEA e da Confederação Nacional da Indústria (2014').

Dessa forma, a reitora pergunta se há impedimentos legais de desenvolvimento do projeto, ou seja, de estudantes devidamente matriculados nos cursos de Engenharia e também o serem em cursos tecnológicos, permitindo, assim, a dupla diplomação.

Essa associação de matrícula é possível devido ao fato de os cursos superiores de tecnologia ou tecnológicos terem sido criados e implantados regularmente pela IFES em

questão. Decorre também do fato de a IES permitir, em seu regimento, a dupla matrícula, ato de exclusiva competência da autonomia institucional.

Ao organizar uma política institucional curricular capaz de inserir na formação de engenheiro a etapa de formação tecnológica, a IFES não perde qualidade e nem força a rota de formação para caminhos inadequados.

A IFES organizou os currículos de forma articulada e conjunta, de modo que se permitisse que as DCNs integradas ampliassem a consequência do processo formativo aos estudantes de Engenharia e de CSTs.

Desde que as DCNs e os Projetos Pedagógicos dos cursos estejam individualizados, a articulação entre eles corresponde a uma expectativa enorme da política pública educacional, que trata de políticas institucionais, especialmente as curriculares.

Essa interação permite uma maior flexibilidade formativa ao aluno, aproxima o diploma do emprego e amplia a taxa de permanência e interesse dos alunos nos cursos, especialmente de engenharias.

Não há, do ponto de vista desse relator, nada que impeça essa articulação entre cursos, desde que haja a oferta regular de cada um deles.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pela manutenção da proposta formativa apresentada pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, de forma que os egressos em CST, do *campus* de Cabo de Santo Agostinho, possam ser diplomados nesse nível de educação superior, como também a possibilidade de continuidade, inclusive pelos estudantes matriculados e egresso em CST, nos respectivos cursos de engenharias.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente